

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.537, DE 2003

Dispõe sobre a criação do CNCP – Cadastro Nacional de Compras Públicas e dá outras providências.

Autor: Deputado DURVAL ORLATO

Relator: Deputado ISAÍAS SILVESTRE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.537, de 2003, visa à criação do Cadastro Nacional de Contas Públicas – CNCP, que obrigará a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a registrar todas as compras públicas em formato eletrônico, disponibilizando seus registros na Internet.

Adicionalmente a proposição relaciona as informações que deverão estar contidas no referido registro, veda o pagamento de compras sem a prévia divulgação via Internet e prevê o prazo para que o Poder Executivo proceda à sua regulamentação e implantação.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inquestionável a intenção do nobre autor do projeto, que visa tornar mais transparentes os dados relativos às compras públicas, favorecendo, desta maneira, tanto um maior controle dos gastos públicos como um combate mais efetivo à corrupção.

Assim, além de manter a população informada sobre a utilização dos recursos públicos, o Cadastro Nacional de Contas Públicas possibilitará aos administradores públicos o acesso a dados importantes quanto aos preços praticados em todo o território nacional, favorecendo, desta forma, a obtenção de mercadorias e serviços de melhor qualidade, a preços mais competitivos.

Isto posto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.537, de 2003.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado ISAÍAS SILVESTRE
Relator